



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Cx.Postal 07 - CEP:47.400-000 - Telefax: (074) 661-1099

## AUTÓGRAFO N.º 003/98

**PROJETO DE LEI N.º 001**, de 03 de março de 1998.

**AUTOR.** Poder Executivo - Gestor Eser Rocha

**EMENDAS:** Nihil

**PARECER:** nº, 001/98 da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Favorável à Tramitação.

**DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:** Sessões Ordinárias dos dias: 05/03, 02/04 e 16/04/98 / Aprovado por 07 X 00 votos com o voto do Presidente para completar QUORUM (Ausentes na Votação: Vereadores Dário A. Figueiredo, Eliécly F. Tarrão, Francisco M. da Silva, Juscelino P. R. Branco, Sérgio L. F. Nogueira e Valmir Magalhães).

**TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:** Com correções previstas no Regimento Interno, Art. 54, § 1º / Alínea "b)".

Modifica a Lei Municipal n.º 513, de 26.12.97, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.**

Art. 1º - Fica modificado a Lei Municipal n.º 513 de 26 de dezembro de 1997, no seu Artigo 1º - Alíneas I e II e que passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 1º - .....

**I - CONSUMIDORES RESIDÊNCIAS**

**I.a. - Residenciais de Baixa Renda**

**FAIXA EM KWH**

00 - 30

31 - 50

**PERCENTUAL SOBRE A TARIFA FISCAL**

ISENTO

ISENTO

**I.b. - RESIDÊNCIAS NORMAIS**

**FAIXAS EM KWH**

51 - 100

101 - 200

201 - 300

301 - 450

451 - 650

651 - 1000

1001 - 2000

Acima de 2000

**PERCENTUAL SOBRE TARIFA FISCAL**

2%

4%

5%

6%

7%

8%

10%

15%



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Cx.Postal 07 - CEP:47.400-000 - Telefax: (074) 661-1099

2

**II - CONSUMIDORES NÃO RESIDÊNCIAS**

<b>FAIXAS EM KWH</b>	<b>PERCENTUAL SOBRE TARIFA FISCAL</b>
00 - 30	2%
31 - 50	3%
51 - 100	4%
101 - 200	5%
201 - 300	6%
301 - 450	7%
451 - 650	8%
651 - 1000	10%
1001 - 2000	12%
Acima de 2000	15%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1998.

**RÚBISON BRUNO LOBO**  
Presidente Câmara

Lei nº 514/98

Sancionada em 27.04.98.

Esmer Jocha,

Prefeito Municipal.